



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 25 de Abril de 2018

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 08, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

NOTIFICAÇÃO PARA A
LIMPEZA DE LOTES E
TERRENOS BALDIOS NO
MUNICÍPIO DE COREMAS,
INCLUINDO CONSTRUÇÕES
E CASAS ABANDONADAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação excepcional de emergência na saúde pública e situação de calamidade pública no Município de Coremas/PB, nos termos do Decreto Municipal 07/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética e Postura do Município de Coremas (Lei nº 021/97 de 11 de novembro de 1997, art. 34 ao art. 400) e no Decreto nº 07 de 19 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública visto que contribui com a proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOTIFICADOS, todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Coremas, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo

de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

§1º Em caso de não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa de limpeza.

§2º Serão impostas multas correspondente ao valor de 20% (vinte) à 200% (duzentos) do salário mínimo vigente, de acordo com o art. 40 do Código de Ética e Postura (Lei nº 021/97 de 11 de novembro de 1997) aos proprietários, após 15 (quinze) dias, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

Art. 2º - Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Coremas, fará nova notificação de cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de abril de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

